

LEI MUNICIPAL Nº 166/2021 MATRINCHÃ-GO, 24 DE MARÇO DE 2021.

**“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO –
COMSAB E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Matrinchã, tendo como sigla a palavra COMSAB, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de realizar o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I - titulares de serviço (Executivo Municipal);
- II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico;
- III - representante dos prestadores de serviços públicos (CORSAN);
- IV - representante dos usuários de saneamento básico (Associações devidamente registradas inscritas no município);
- V - representantes de entidades técnicas (CREA/ CAU);
- VI - representantes de organizações da sociedade civil;
- VII - representante do Poder Legislativo.

§1º Os representantes referidos no inciso I e II, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 07 (sete), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde, Meio Ambiente, Administração e Assistência Social;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos III, IV V e VI, cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro, serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.



Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

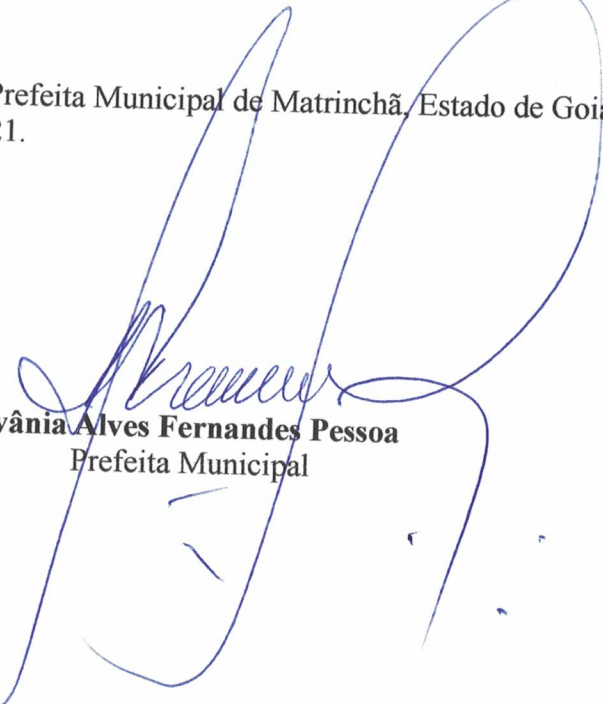
§ 2º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinhã, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2021.


Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal

